

DESPACHO Nº 9/2019/COSER/SRE
Documento nº: 02500.062960/2019-76

Brasília, 16 de setembro de 2019.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: Contestação da avaliação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens)

Referência: Ofício nº 02/2019/DRH-SEMARH; Despacho nº 19/2019/COAPP/SAS (Documento nº 02500.056923/2019-29).

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins.
2. O Estado contesta a meta II e III, especificamente no que tange à **comunicação** da classificação feito ao respectivo empreendedor, nos seguintes termos:

É importante salientar que as comunicações de classificação das barragens aos empreendedores são rigorosamente realizadas e os meios de comunicação utilizados são: via email: caso o empreendedor declare na Ficha Cadastral de Segurança de Barragens no momento de vistoria; e via correspondência: quando não é localizado no banco de dados do Naturatins ou não exista email do empreendedor. Neste caso, o próprio órgão entrega a cópia da documentação através de diligência realizada pelas suas regionais espalhadas pelo Estado.

As documentações que são enviadas para ciência do empreendedor e de seu Responsável Técnico são: Relatório de Inspeção de Segurança de Barragens – RISB (Anexo 1) e o Ofício de Inconformidade na Segurança de Barragens – OISB (Anexo 2). A classificação da barragem é informada no corpo do RISB após classificação e pontuação quanto ao CRI e DPA, conforme pode ser observado no Anexo 1.

Diante o exposto, solicitamos que seja realizada nova avaliação da Meta I.5- Atuação para Segurança de Barragens

3. Acrescente-se que nos anexos, o Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) enviou um modelo de **Relatório e Inspeção de Segurança de Barragens** e um **Ofício de inconformidade na inspeção de segurança de barragens**, sustentando serem os meios de comunicação com os empreendedores, além e-mails e correspondências.
4. Ocorre que a **comprovação** das metas do **PROGESTÃO** deve ocorrer por meio de documentos específicos; isto é, no caso, deveria ter sido enviado para a **comprovação** das metas: cópias dos Ofícios enviado, ou e-mail do empreendedor com o ciente do recebimento, ou o protocolo de recebimento do referido Relatório no qual o Instituto afirma que seja o meio de comunicação da classificação, ou outro meio possível. Vale dizer que aconselhamos sempre que a comunicação com o empreendedor ocorra por meio de comunicação oficial, no caso ofício do órgão.



5. Ocorre que mesmo após a contestação ainda restava uma dúvida a respeito do cumprimento das metas. Por isso, entramos em contato com o órgão manifestando que a nota não poderia ser reconsiderada, porquanto os documentos enviados eram insuficientes para a comprovação do atingimento das metas.
6. Após alguns dias, o órgão entrou em contato e disponibilizou um link do google drive com cópias dos Ofícios enviados aos empreendedores comunicando a classificação.
7. Ante o exposto, após comprovação do atingimento das metas I e II (meta Federativa 1.5 -Atuação para Segurança de Barragens- do Progestão para o estado do Tocantins- TO, referente ao exercício de 2018 - primeiro período de certificação do Progestão II) deferiu-se o pedido.
8. Com a reconsideração, a nota total da referida meta passou **10** (dez).
9. Estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERAOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

